



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	0 (zero): Não atendeu	2 (dois) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente	
	- A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	2 (dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	1 (um) ponto
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação . A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiá, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende	2 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	2 (dois) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

situação de rua.

CONSIDERANDO Resolução SEDS - 33, de 4-12-2020 que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO Resolução SEDS-02, de 10-3-2020 que Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS e dá providências correlatas

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a alteração da reprogramação do Recurso Estadual

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta feita pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social sobre alteração na reprogramação dos recursos 2020, oriundos da Resolução 33/2020: Casa Sol R\$ 50.000,00 para R\$ 32.426,34; Família Acolhedora de R\$ 20.000,00 para R\$ 6.071,50; Casa Santa Marta Republica de R\$ 70.000,00 para R\$ 55.971,16; Unidade de Acolhimento provisório pandemia e noites frias de R\$ 110.000,00 para R\$ 104.531,00 e Serviços de Obras Sociais -SOS de R\$ 0,00 para R\$ 41.000,00.

Art. 2º - Considerando as alterações do artigo 1º e os valores reprogramados das Resoluções 10/2020 e 17/2020, que não sofreram alterações, teremos no PMASweb, na coluna recursos reprogramados: Abrigo Casa Sol: R\$ 32.426,34; Família acolhedora R\$ 6.071,50; Unidade de Acolhimento Provisório pandemia e noites frias R\$ 114.531,00; Vila Dignidade R\$ 838,60; Casa de Nazaré R\$ 30.000,00; Associação Pestalozzi Sumaré - Residência inclusiva R\$ 30.000,00; Santa Marta Republica R\$ 55.971,16; Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida R\$ 30.000,00; Serviço de Obras Sociais R\$ 41.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 07 de dezembro de 2021

Luiz Guilherme Fushini Camargo

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 84, de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo administrativo nº 228-9/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a CESSÃO da servidora DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN, Atendente de Serviço Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Fundação, para prestar serviços junto à Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão da Prefeitura do Município de Jundiá/SP, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, sem prejuízo dos vencimentos, no período correspondente de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

EDITAL Nº 205, de 16 de DEZEMBRO de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.828/2012 e LC 499/2010 e alterações, e em face do que consta no Processo FUMAS nº 66-5/2021;

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento Gestão e Finanças/Seção de Pessoal, os servidores abaixo relacionados foram considerados APTOS à progressão referente ao mês de novembro/2021 conforme dispõe o Decreto nº 24.344, de 12 de abril de 2013, a saber:

Aparecida Cartier Sena

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Associação Acolhimento Bom Pastor	26 (Vinte e seis) pontos	Habilitada
Associação Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	25 (Vinte e cinco) pontos	Habilitada
Cidade Vicentina Frederico Ozanam	24 (Vinte e quatro) pontos	Habilitada
Centro Comunitário da Vila Hortolândia	21 (Vinte e um) pontos	Habilitada
Casa Santa Marta	7 (sete) pontos	Desabilitada

E informar que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do item 6.5 do Edital, a contar desta publicação.

Comissão de Seleção

Resolução CMAS nº 643 de 07 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a alteração da reprogramação do recursos estadual de 2020 de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 07 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020) que Estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos

CONSIDERANDO a Resolução SEDS - 17, de 19-6-2020 que Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais recebidos por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em